

INFORMAÇÃO

N.º 109/2023 – DDSS

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ilhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

NIPGº.	Data: 22/03/2024	Processo:
Destinatário: Drª Mónica Batista		
Assunto: Orientações para a Ação Social Escolar do ensino Pré-escolar e para o 1º Ciclo do Ensino Básico – ano letivo 2023/2024		

Os Agrupamentos de Escolas divulgarão aos/às Encarregados/as de Educação o procedimento para a realização de candidaturas, acedendo, preferencialmente, através do *site* da Câmara Municipal: www.cm-ilhavo.pt – homepage - destaques. O boletim de candidatura, em formato papel, servirá apenas para os/as Encarregados/as de Educação que não acedam aos meios informáticos e que poderão, excecionalmente, entregar nos serviços administrativos da sede do Agrupamento de Escolas que a criança frequenta.

ORIENTAÇÕES	CRONOGRAMA
Fase 1 – Sessão de esclarecimento junto ao pessoal dos Agrupamentos de Escolas, afeto à Ação Social Escolar, através de contato telefónico e envio de documentação por email	Até 14/04/2023
Fase 2 – Candidaturas à Ação Social Escolar (<u>as candidaturas do Ensino Pré-Escolar e do Ensino do 1.º CEB decorrerão em simultâneo</u>)	17/04/2023 a 30/06/2023
Fase 3 – Candidaturas fora do prazo para efeitos de Ação Social Escolar Exclusivamente rececionadas na Câmara Municipal, e aceites para análise, apenas em situações excecionais, como: transferências escolares, doença comprovada, ausência imperiosa do/a Encarregado/a de Educação ou outras situações devidamente justificadas no período de candidatura. Após 16/06/24, o subsídio de ação social escolar terá efeitos apenas para refeições, excluindo-se o material escolar	De 03/07/2023 até final do ano letivo
Fase 4 - Envio das listagens das candidaturas, com escalões de ação social escolar, aos Agrupamentos de Escolas	11/08/2023
Fase 5 – Audiência de interessados 10 dias úteis após a divulgação das listagens nos Agrupamentos de Escolas	De 14/08/2023 a 28/08/2023 (10 dias úteis)
Fase 6 – Respostas às reclamações após a sua receção	De 29/08/2023 a 01/09/2023 (4 dias úteis)
Fase 7 – Reavaliações de candidaturas prévias, por alteração da situação socioeconómica Análise efetuada pela Câmara Municipal, cujo requerimento e provas de alteração de	De 03/10/2023 até 29/04/2024

Documentação Necessária para a candidatura

Os Pais e/ou Encarregados de Educação interessados nos referidos apoios deverão entregar os seguintes documentos, através de formulário online ou, excecionalmente, nos serviços administrativos da sede de Agrupamento de Escolas, quando os Encarregados de Educação não acedam aos meios informáticos:

- Boletim de Candidatura ou preenchimento do formulário online, com um quadro que integre a composição de todos os elementos que residem na mesma habitação, confirmando desta feita a composição e a ocupação dos elementos;

- Declaração do escalão do abono de família do/a aluno/a, proveniente dos serviços da Segurança Social, que serve a título meramente indicativo;

- Declaração de Rendimentos e seus anexos de 2022 de todos os elementos maiores do agregado familiar;

- Face à inexistência de Declaração de Rendimentos ou de valores manifestamente baixos (abaixo do Salário Mínimo Nacional – 9870.00€ anual) será necessário comprovativo respeitante a subsídio desemprego/social de desemprego, bolsa de formação e pensões (alimentos, invalidez, sobrevivência, velhice, assistência a terceiros, etc.) de cada elemento da família, dependendo da situação em causa, junto da Segurança Social;

- Aos/Às beneficiários/as de Rendimento Social de Inserção (RSI) é solicitado o respetivo comprovativo para integração tácita em Escalão A de Ação Social Escolar;

- Face à inexistência de outros rendimentos ou de valores manifestamente baixos (abaixo dos 9870.00€ anuais) será necessária a inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional dos elementos maiores e aptos para trabalho;

- No caso de se tratar de famílias monoparentais (mãe ou pai com filhos a seu cargo), o/a Encarregado/a de Educação deve manifestar disponibilidade para requerer outras prestações da segurança social que lhe sejam devidas ou para reconhecimento do **direito a alimentos** no prazo de 90 dias, com o preenchimento de ficha anexa sob compromisso de honra, salvo situações excecionais devidamente justificadas;

- Relativamente ao ponto anterior, o/a Encarregado/a de Educação das famílias monoparentais, que já subscreveram a declaração de disponibilidade para requerer outras prestações da segurança social, durante o ano letivo 2022/2023, terão que obrigatoriamente fazer prova das diligências tomadas, sob pena de indeferimento.

Considerações sobre o Cálculo dos Rendimentos

a) O cálculo dos rendimentos que oferecem acesso aos referidos apoios é igual ao modelo de cálculo efetuado para a atribuição dos escalões 1 e 2 do abono de família da Segurança Social, que correspondem aos escalões A e B, respetivamente, com a diferença de que são reportados ao ano de

2022 e por isso mais atualizados que os escalões emanados pela Segurança Social, que se reportam ao ano de 2021.

b) Para efeito do cálculo do rendimento do agregado familiar é considerado o rendimento de referência que resulta da soma do total de rendimento anual ilíquido de cada elemento do agregado familiar, oficializado ou não, a dividir pelo número de crianças e jovens, acrescido de um.

b1) Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração de IRS, cada um é considerado como meio elemento.

c) São denominadas crianças e jovens, todos os elementos do agregado familiar até ao limite etário de 18 anos, sendo que a partir dessa idade serão considerados dependentes, se matriculados num Estabelecimento de Ensino, até à idade inferior a 26 anos. Até aos 24 anos, tratando-se de crianças ou jovens portadores de deficiência, em função da qual sejam devidas prestações por encargos com deficiência no âmbito do subsistema de proteção familiar.

d) Para a determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar são tidos em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:

- trabalho dependente (incluindo os subsídios de férias e de natal);
- outras atividades não declaradas e não oficializadas;
- trabalho independente (atividades empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais;
- rendimentos prediais;
- pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (por exemplo: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);
- bolsas de formação.

e) Os rendimentos relativos a incrementos patrimoniais (mais valias) não são contabilizados como rendimento de referência, bem como os rendimentos respeitantes às prestações garantidas no âmbito do subsistema de proteção familiar (de encargos familiares, de dependência e de deficiência).

f) Na situação dos trabalhadores independentes (atividades empresariais e profissionais) refere-se que:

- Para o cálculo do rendimento de referência do elemento/trabalhador independente contabiliza-se 75% do valor dos serviços prestados;
- Para o cálculo do rendimento de referência do elemento/trabalhador independente contabiliza-se 15% do valor das vendas de mercadorias e de produtos.

g) O valor apurado, na sequência do cálculo do rendimento de referência, insere-se em dois escalões de rendimentos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que é de 443.20€, em 2022.

h) Escalões de rendimentos de referência anuais do agregado familiar categorizam-se em:

Escalões de rendimentos de referência anuais do agregado familiar		Rendimentos no ano de referência
1º	Iguais ou inferiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$	Até 3102.40€
2º	Superiores a $0,5 \times \text{IAS} \times 14$ e iguais ou inferiores a $1 \times$	De 3102.41€ a 6204.80€

	IAS x 14	
--	----------	--

NOTA: - No que concerne à verba destacada às visitas de estudo, esta encontra-se integrada na comparticipação que se designa de "material escolar e visitas de estudo".

- Será de extrema importância alertar os Encarregos de Educação das crianças que irão efetuar a 1º matrícula, que não obstante o portal das matrículas questionar se pretende ou não Ação Social Escolar, as crianças do pré-escolar e 1º ciclo, terão obrigatoriamente de realizar requerimento à Câmara Municipal de Ílhavo.

Ílhavo,

(Susana Marques, Técnica Superior de Serviço Social)

Parecer/ Despacho

Visto.
24 mar 2023
Ms + 8/1e